



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE VIANA DO CASTELO

-----JOSÉ MARIA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO: -----

-----Faz público, de harmonia com a deliberação camarária de 28 de abril do ano corrente, que se encontra aberto concurso público para adjudicação da “**Concessão de Exploração do Estabelecimento de Bebidas do Interface de Transportes de Viana do Castelo**”, com subordinação às condições constantes do respetivo Regulamento, do qual poderá ser obtida fotocópia na Secção de Expropriações e Concursos desta mesma Câmara ou consultado na página eletrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.-----

-----**O prazo para apresentação das propostas termina no próximo dia 27 de maio do ano corrente, às dezassete horas.**-----


-----As propostas serão entregues no Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM), sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante as horas de expediente, em envelope fechado, envelope esse que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2, do artigo 3º do Regulamento para a concessão atrás mencionada, será incluído em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que contenha externamente o nome do concorrente, bem como os dizeres: -----

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE VIANA DO CASTELO

-----Os envelopes recebidos com destino ao concurso serão abertos perante a Comissão para tal efeito nomeada, em ato público, que decorrerá no Paços do Concelho desta Câmara Municipal, com início pelas **10.00 horas, do dia 30 de maio de 2016.** -----

-----A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.-----

-----Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

-----E eu,  , Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo, 06 de maio do ano de dois mil e dezasseis. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(José Maria Costa)



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE VIANA DO CASTELO

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para a exploração, pelo prazo de 10 anos, do Estabelecimento de Bebidas do Interface de Transportes de Viana do Castelo.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou coletiva.

ARTIGO 3º

1. São condições de admissão:

- a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
- b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia para com o Estado e Segurança Social;
- c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.

2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão do pacto social e das suas alterações, na hipótese de se tratar de sociedade, e indicação do número e data do "Diário da República" onde foi publicada a constituição social;
- b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;



- d) Declaração, com assinatura reconhecida por notário público, de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições impostas pelo presente regulamento e de que assume a responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas atividades da concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do estabelecimento de bebidas.

ARTIGO 4º

1. Das propostas dos concorrentes deverão constar, bem claro, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância oferecida para a concessão da exploração.

As propostas serão entregues no Serviço de Atendimento ao Múncipe, em envelope fechado, com a indicação do nome do concorrente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2 do artigo 3º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres: **"CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE VIANA DO CASTELO"**.

2. No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, o Serviço de Atendimento ao Múncipe fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

ARTIGO 5º

Todos os envelopes recebidos no aludido Serviço de Atendimento ao Múncipe com destino ao concurso, serão abertos no dia tornado público por EDITAL desta Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Planeamento Urbano, Gestão Urbanística, Desenvolvimento Económico e Mobilidade [Trânsito Transportes], e pelo Diretor do Departamento de Administração Geral ou quem o substituir, podendo a esse ato assistir quaisquer interessados.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º., examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos da mesma Câmara deliberar sobre a concessão ou não concessão da exploração.



ARTIGO 7º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

ARTIGO 8º

1. Não existe base de licitação devendo os concorrentes apresentar propostas cujo preço expresse o valor correspondente às prestações mensais, sem prejuízo da atualização a que alude o artigo 10º.
2. No caso de serem iguais no valor mais alto oferecido duas ou mais propostas, a Comissão a que se refere o artigo 5º, procederá, entre os respetivos proponentes presentes, à licitação verbal, a fim de se determinar qual deles oferece maior importância, não sendo aceites lances inferiores a 10 €, de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 6º.

ARTIGO 9º

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de receção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser lavrada a competente escritura, cujas despesas, incluindo a do imposto de selo devido, correrão por conta do adjudicatário. A falta de comparecimento no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniência.

ARTIGO 10º

1. O preço da concessão da exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em 120 prestações mensais e iguais, sendo as doze primeiras prestações de valor equivalente ao indicado na proposta do concessionário, a que alude o n.º 1 do artigo 8º, e as subsequentes revistas, no termo de cada período anual, de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo INE, relativo ao último ano civil considerável.



2. As duas primeiras serão pagas no dia da celebração da escritura e as restantes até idêntico dia sucessivamente de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, os correspondentes Serviços Administrativos da Câmara Municipal estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efetuado no primeiro dia a seguir em que tais Serviços estiverem abertos ao público.
3. O pagamento de qualquer das prestações que não for efetuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser ainda feito nos 15 dias seguintes ao prazo atrás estabelecido, mediante cobrança de juros legais de mora.
4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 11º

A concessão reveste-se das seguintes condicionantes:

1. Fica a cargo do concessionário o mobiliário, maquinaria, loiças e utensílios necessários ao seu adequado funcionamento, devendo o concessionário renová-los ou substituí-los, quando tal se mostre necessário ou conveniente, os quais ficarão a pertencer-lhe no fim do prazo de concessão ou em qualquer dos casos de rescisão do contrato previstos no presente Regulamento.
2. Fica a cargo do concessionário a instalação dos contadores de energia elétrica e água, bem como a liquidação das contas relativas aos respetivos consumos.
3. O horário de funcionamento do Estabelecimento de Bebidas será, no mínimo, das 7.00 horas às 20.30 horas, podendo ser coincidente com o do próprio Terminal Rodoviário, devendo manter-se ininterruptamente aberto dentro de tal período, todos os dias, incluindo, sábados, domingos e feriados, salvo motivos ponderosos aceites pela Câmara Municipal.

ARTIGO 12º

Fica proibido ao concessionário o exercício de qualquer atividade não prevista no presente Regulamento, designadamente a venda de jornais, revistas, tabaco e outros artigos de especialidade de quiosque instalado no Interface de Transportes.



ARTIGO 13º

O Estabelecimento de Bebidas, que compreende também uma sala destinada a armazém, deverá estar sempre limpo, asseado e em perfeito estado de conservação e os móveis deverão também estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso.

ARTIGO 14º

O concessionário do estabelecimento de bebidas pode *“servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados”*, conforme previsto pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

ARTIGO 15º

A falta de cumprimento do disposto em quaisquer disposições do presente Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correções;
- b) Multa até 2.500 €, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do prazo previsto na alínea b), as correções ordenadas pela mesma Câmara.

ARTIGO 16º

Fica proibida ao concessionário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrem. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se, no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara Municipal e assumirem, perante esta, a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

ARTIGO 17º

Fica a cargo do concessionário a obtenção da classificação do Estabelecimento de Bebidas e das tabelas de preços a praticar nele, bem como das licenças necessárias, cuja titularidade passa para a Câmara Municipal por efeito de rescisão do contrato de concessão da exploração ou de ter decorrido o prazo contratual de 10 anos da concessão.



ARTIGO 18º

1. Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente das instalações do Estabelecimento de Bebidas, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão, nem qualquer pessoa de que possa vir a ser considerada herdeiro.
2. Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o concessionário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de 50 €.

ARTIGO 19º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

ARTIGO 20º

As obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, nomeadamente as relativas ao cumprimento do estipulado nas cláusulas 10º, 11º, 12º, 13.º, 14º e 17º, bem como a obrigação de pagamento das multas contratuais, previstas no artº 15º, alínea b) e 18º, n.º 2, serão garantidas por caução do montante de 2.500 €, a favor da Câmara Municipal, e a prestar antes da assinatura da escritura, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Viana do Castelo, 06 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

José Maria Cunha Costa